



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a atuação dos Assessores Jurídicos em apoio aos Procuradores Municipais no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.087/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços jurídicos prestados ao Município, inclusive em situações de afastamento ou insuficiência de Procuradores Municipais em efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** que os Assessores Jurídicos integram a estrutura administrativa municipal e podem prestar valioso auxílio técnico subsidiário aos Procuradores Municipais na defesa do interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação vigente que atribui aos Procuradores Municipais de as funções de representação judicial e consultoria jurídica do Município, impondo que a atuação de Assessores Jurídicos ocorra de forma subsidiária e sob supervisão desses Procuradores;

**CONSIDERANDO** o interesse público na otimização do atendimento das demandas jurídicas da Administração Municipal, sem prejuízo da observância da legalidade e demais princípios administrativos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam os Assessores Jurídicos do Prefeito Municipal autorizados a auxiliar os Procuradores Municipais no desempenho de suas funções institucionais, podendo, **observados os limites desta Resolução**, atuar nas seguintes atividades:

I – emitir pareceres jurídicos e outras manifestações técnicas sobre matérias de interesse da Administração Pública Municipal, desde que submetidos a aprovação do Procurador Geral do Município;



II – auxiliar na análise de processos licitatórios e na elaboração ou revisão de contratos administrativos, emitindo notas técnicas ou minutas de parecer para subsidiar a aprovação final pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 2º** – A atuação dos Assessores Jurídicos nas atividades elencadas no art. 1º será **sempre de natureza complementar e subordinada** à dos Procuradores Municipais e Geral. Em nenhuma hipótese o Assessor Jurídico atuará de forma autônoma ou substitutiva das funções privativas dos Procuradores, devendo suas ações ser exercidas sob a orientação e supervisão do Procurador-Geral do Município ou de Procurador Municipal designado, observando-se rigorosamente os limites impostos pela legislação vigente.

**Art. 3º** – É vedada a atuação judicial dos assessores jurídicos, não podendo interpor recursos, propor ações judiciais, celebrar acordos fora das audiências ou adotar medidas judiciais extraordinárias nos processos do município.

**Art. 4º** – Os pareceres jurídicos e demais pronunciamentos técnicos elaborados pelos Assessores Jurídicos, deverão **sempre ser submetidos à revisão e anuência** do Procurador-Geral do Município. Somente após a devida aprovação superior é que tais pareceres poderão ser encaminhados como manifestação jurídica oficial da Procuradoria-Geral do Município, servindo de fundamento para decisões da Administração.

**Art 5º** - Ficam validados todos os pareceres emitidos por assessores jurídicos anteriores a esta resolução, que constarem supervisão expressa do Procurador Geral do Município.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer orientações normativas internas que conflitem com o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Córrego Novo/MG, 20 de março de 2025.*

**Dr. Windston Carmo de Aquino Santos**

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 231559